

FRANCISCO
ANTÓNIO
LOPES
RIBEIRO

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO
ANTÓNIO LOPES
RIBEIRO
Dados: 2020.09.23
10:40:51 +01'00'



Junta de freguesia

Assinado por: **Fábio Martins de Sousa**
Num. de identificação: BI13287364
Data: 2020.09.21 14:55:57+01'00'



CHAVE MÓVEL

CONTRATO N.º 99/JFC/2020

Empreitada de Requalificação da Igreja do Bairro Padre Cruz

Aos dias dezassete de Setembro de 2020, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de Empreitada, entre os seguintes outorgantes:-----

Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

E -----
COFRAL, Construções Francisco Ribeiro Lda, NIPC/contribuinte fiscal n.º 501510613, com sede em Rua Gil Vicente, n.º12, Fracção E- 2410-106 Leiria – representada por -----
----- Contribuinte
----- adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado de 2 de Setembro de 2020 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de Empreitada de Requalificação da Igreja do Bairro Padre Cruz. -----
2. Por deliberação datada de 3 de Setembro de 2020, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de Empreitada de Requalificação da Igreja do Bairro Padre Cruz ao abrigo do disposto na previsto na alínea b) do n.º 1 e alíneas a) e do n.º 2, ambos do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 112.º e artigos seguintes, todos do CCP. -----



3. Por deliberação datada de 10 de Setembro de 2020 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a Empreitada de Requalificação da Igreja do Bairro Padre Cruz, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do Segundo Outorgante; -----
4. Por deliberação datada de 10 de Setembro de 2020, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV 45261210-9 – Cobertura de telhados, tem dotação na classificação económica no órgão 050101 .económica 0703030100 com o cabimento n.º 1217, DFD n.º 9/2020, e o compromisso n.º 1511; -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto a realização, pela Segunda Outorgante, da empreitada de Requalificação da Igreja do Bairro Padre Cruz. -----
2. A empreitada será desenvolvida nos termos do disposto no Caderno de Encargos, designadamente sendo realizada a análise do edifício, tendo em vista um conhecimento preciso dos materiais existentes, sendo realizados ensaios no local por técnicos da área, bem como ensaios laboratoriais em amostras recolhidas na obra.-----
3. As condições da empreitada deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato, que especificam, de forma detalhada, os serviços a executar. -----

Cláusula 2.ª
Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem



para o Segundo Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de execução da empreitada nos termos identificados na sua proposta e de acordo com as características e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato, bem como no prazo estabelecido, e ainda, respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e as normas, regulamentos, e legislação em vigor; -----
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a empreitada, nomeadamente: -----
 - i. Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a empreitada; -----
 - ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a empreitada; -----
 - iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da empreitada, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da empreitada, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas. –

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita



e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Caderno de Encargos, sendo regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por “CCP”, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar disponível para consulta no respectivo processo administrativo; -----
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c) O caderno de encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
3. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da consignação da obra. -----
2. O prazo mencionado inclui já: -----
 - a) O período de mobilização do equipamento para a obra; -----
 - b) O período para montagem das instalações temporárias de apoio à obra; -----
 - c) A preparação dos acessos á obra, frentes de obra e outros acessos considerados indispensáveis à realização da obra; -----
 - d) Tempos mortos provocados por condições atmosféricas inerentes ou próprias ao local ou região onde se vai realizar a obra; -----



- e) Outros trabalhos preparatórios considerados indispensáveis para o controlo da obra tais como levantamentos topográficos e estudos das qualidades de materiais de construção; -----
- f) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior. -----

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada que **no valor de € 74.985,00 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros)** ao qual acrescerá IVA à taxa legal (6%). -----
Os pagamentos a efectuar pela Primeira Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos do disposto no artigo 388.º e seguintes do CCP. -----
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, nos termos do disposto no n.º anterior.-----
3. A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma. -----
4. Em caso de divergência por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. -----
5. Dado que a Primeira Outorgante efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o Segundo Outorgante, caso ainda não se encontre inscrito



como fornecedor da Primeira Outorgante, efectue o preenchimento do respectivo formulário. -----

6. A Primeira Outorgante deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Segundo Outorgante: -----

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas; -----

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

Cláusula 6.ª

Caução

1. A caução é de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação e será reforçada por dedução de outros 5% (cinco por cento) das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais para reforço da garantia do contrato. ---
2. A caução foi prestada mediante Cheque nº. 8321767769 da Caixa Geral de Depósitos no valor de 3.749,25 (três mil setecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos)-----
3. A recepção definitiva dá lugar à libertação da caução e respectivos reforços. -----

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato. -----

Cláusula 8.ª

Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela Lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras. -----
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito. -----
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor. -----



Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Se o Segundo Outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, as multas contratuais diárias seguintes: -----
 - a) 1 por mil do valor de adjudicação no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo; -----
 - b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 2 por mil, sem, contudo, e na sua globalidade poder vir a exceder 20 por cento do valor de adjudicação. -----
2. As multas poderão ser, a requerimento do Segundo Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, reduzidas a montante adequado ou anuladas sempre que se verifique que as obras foram bem executadas, que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos Segundo Outorgante, e se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra. -----

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Carnide, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----



Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 12.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Cláusula 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 13.ª

Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, a Sra. Arquiteta Ana Simões. -----

Cláusula 14.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP. ----

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ---



Cláusula 16.ª
Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em todo o que não esteja especialmente previsto no clausulado deste Contrato, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Fábio Martins de Sousa)

(Francisco António Lopes Ribeiro)